

GLOBALIZAÇÃO, CONSTITUIÇÃO E TRIBUTOS*

*Ives Gandra da Silva Martins***

A SRA. DESEMBARGADORA ANNA MARIA PIMENTEL – Boa tarde a todos. É com muito prazer que temos, hoje, o professor Ives Gandra da Silva Martins para falar.

Professor Ives Gandra da Silva Martins, o que temos aqui é sempre uma reunião informal caracterizada, basicamente, por esta flexibilidade, regras que podem ser superadas e vencidas – portanto, o seu tempo não é um tempo rígido de 45 minutos -, mas muito exigente na escolha daqueles que vêm proferir suas palestras.

E por quê? Porque desejamos sempre que sejam trazidas idéias, reflexões jurídicas ou não, pelos mais representativos integrantes da sociedade brasileira e paulista, em especial, sobre os diversos ramos.

Esse cuidado tem sido tomado porque o nosso tempo é precioso. Os que estão aqui - juízes, desembargadores, servidores - sabem que servir ao país significa uma doação, e essa doação passa necessariamente pelo aproveitamento do tempo.

O professor Ives Gandra da Silva Martins é doutor em direito, professor emérito de inúmeras universidades, membro de conselhos consultivos de uma infinidade de entidades. Publicou mais de quarenta livros individualmente, 150 em co-autoria, oitocentos estudos sobre Direito, Economia, Filosofia, Política, História, Literatura, Sociologia e Música num sem-número de países.

Participou de bancas examinadoras - e certamente que ainda participa - e coordenou mais de quinhentos congressos e simpósios.

É dono, portanto, de comendas, medalhas e galardões. Uma das mais expressivas que possui é ser pai de Ives Gandra Martins Filho, ministro do Superior... do Tribunal do Trabalho, TST, meu colega de mestrado em Direito e Estado da Universidade de Brasília, e uma das inteligências mais expressivas e de uma integridade inabalável como jurista, juiz, ministro.

Certamente que a árvore é boa e, portanto, este galardão, que eu de perto... com quem de perto convivi, é um dos representantes da família de Ives Gandra Martins... Martins.

* Palestra proferida no TRF da 3ª Região em 6 de setembro de 2002.

** Prof. Emérito das universidades Mackenzie, Paulista e Escola de Comando e Estado Maior do Exército. Presidente do Conselho de Estudos Jurídicos da Federação do Comércio do Estado de São Paulo e do Centro de Extensão Universitária – CEU

Mas vamos ouvi-lo sobre um tema extremamente importante: “Globalização, Constituição e Tributos”.

O Estado ainda é o Estado nos moldes que aprendemos? Ele tem ainda estas características? Como se posta hoje a soberania? Podem os Estados se aglutinar em políticas econômicas sem com isso se descaracterizarem? Como se faz esta tributação? De uma maneira extremamente vigorosa, a ponto de não sobejar o bastante para as remessas para outros países, ou isso se faz mesmo justamente por causa desta severíssima arrecadação que alguns países continuam a exigir de seus cidadãos?

O tema é de especial importância. Nenhum país hoje está isolado. Não há a menor possibilidade de convívio distante. O convívio é... próximo, e é sobre isso que vamos ouvir o professor Ives Gandra da Silva Martins.

Esta mesa, hoje, se encontra enriquecida pela presença da eminente desembargadora Cecília Marcondes, pelo dr. Sabbag e pela presença da eminente juíza... Vera Jucovsky e outros que também estão conosco e poderiam estar compondo esta mesa.

Vamos ouvir o tema, lembrando que é possível que tenhamos, em determinado momento, a chegada de alguns juizes que se retardaram, atrasaram em face de compromisso anteriormente assumido, mas isso, certamente, não turbará o desenvolvimento dos trabalhos.

Com a palavra o eminente professor Ives Gandra.

O SR. PROFESSOR IVES GANDRA DA SILVA MARTINS - Eminente desembargadora Anna Maria Pimentel, eminentes desembargadora Cecília Hamati, dr^a Vera, dr. César, minhas senhoras e meus senhores: é com grande satisfação que venho à Justiça Federal e ao Tribunal Regional Federal da 3^a Região, para tratar de tema que, recentemente, foi objeto de discussão na Universidade de Coimbra, em congresso da OMC, com a presença de professores de diversos países europeus e alguns membros da Justiça Federal do Tribunal Regional Federal da 2^a Região, que lá estavam para assistir e debater a matéria.

Naquela ocasião, pediram para que dissertasse sobre questão que, aparentemente, sinalizava conflito, ou seja, falar sobre globalização, falar sobre Constituição e falar sobre tributos.

E, de rigor, cada um desses temas oferta linha independente e isolada de discussão, mesmo em nível de inter-regionalização dos países e de sua tributação. Percebi, entretanto, na medida em que comecei a estudá-lo e em relação também às colocações postas por muitos dos que estavam presentes, que havia uma interligação, que é o que procurarei trazer aqui aos senhores para reflexão, evidentemente abrindo debate posterior para, em tema tão atual e ao mesmo tempo tão repleto de vertentes não exploradas, encontrar um

caminho que possa ser aquele mais facilmente trilhado pela doutrina e, posteriormente, pelos governos e pelo Poder Judiciário.

O que é que se entende por globalização? Hoje tem-se essa expressão como se tivesse sido criada no século XX, na década de 90. Com a queda do Muro de Berlim, restou a impressão que se estava entrando em nova fase para o mundo, e esta fase era a fase da globalização. E é interessante: tal denominação foi cunhada nos jornais, nos governos, entre políticos e burocratas, sem se perceber que a história da humanidade sempre foi uma história de globalização.

Aqueles que gostam de História, —certamente muitos dos senhores, e a mesa, com toda a certeza— sabem perfeitamente que a humanidade evoluiu, desde as primeiras narrativas, nos últimos seis mil anos, através de processos globalizantes. Quando se estuda a civilização dos elamitas, dos babilônios, dos sumerianos, dos assírios - os egípcios não, porque eles sempre tiveram seu próprio espaço e apenas se protegeram dentro deste espaço -, percebe-se que essas civilizações foram globalizantes. Elas dominavam e impunham determinadas regras numa espécie de direito em que não se podia contestar o poder. O poder se tomava ou se perdia em função da força. O direito que emana dos códigos de Shulgi, Lipit-Istar, de Hamurabi, de Ur-Nammu, —os primeiros de que se tem notícia— cuidava de relações entre os homens do povo, porque os poderosos eram representantes dos deuses e, evidentemente, não havia legislação para eles. Eles ganhavam ou perdiam o poder em função da maior força deste ou daquele membro das castas superiores em cada império, nas lutas intestinas, ou a vitória de um império sobre o outro.

Quando esse quadro começa a mudar, também se entra em processo globalizante. Quando os gregos derrubam Creta - e a civilização cretense, é diversa da civilização grega, ela tem características próprias -, quando os aqueus derrotam e invadem Cnossos, o que vamos ver são cidades-estados com pensamento globalizante.

E é interessante notar que, mesmo a Grécia, que conheceu fenômeno político diferente daquilo que se conhecia à época, isto é, das cidades-estados, elas firmavam sempre acordos com outras, de tal maneira que eram grupos de cidades-estados contra outras cidades-estados. A Guerra do Peloponeso, entre Esparta e Atenas na verdade, não foi travada entre Esparta e Atenas apenas, mas ocorreu entre um grupo de cidades que apoiava Esparta e um grupo de cidades que apoiava Atenas.

Os gregos não tiveram a genialidade dos romanos. Descobriram que o poder também poderia ser contestado pelo direito, mas não tiveram a genialidade de instrumentalizar o direito como forma de conquista. O povo que conseguiu instrumentalizar o “direito”, permaneceu com um império globalizante durante 2.100 anos, desde o início de Roma, setecentos e pouco antes de Cristo, até a queda do Império Romano no Oriente em mil quatrocentos e cinquenta e qualquer coisa.

E qual foi a instrumentalização? Levar a cada povo conquistado em nível de globalização, o direito romano como proteção e segurança. Antonino Caracala, quando, em 212 depois de Cristo, estendeu a cidadania romana para todo o Império Romano, atrasou a queda de um império já carcomido em 250 anos, porque o direito foi um instrumento de estabilização.

E o que é o *jus gentium*, no direito romano, senão um processo globalizante? Havia o *jus civile*, que, aliás, era peculiar a todos os direitos anteriores. As leis de Manu, de Dracon, de Solon, de Licurgo, todas elas eram de direito civil, e um pouco de direito penal. Um direito internacional de integração, que era um direito de comércio internacional, só com o *jus gentium romanorum*, que exterioriza um processo globalizante.

Este processo, porém, é estancado durante a Idade Média, quando os bárbaros dominam o Ocidente —mas não no Oriente, onde continua. Bizâncio continua, como Império Romano do Oriente, a ter possessões na África, na Ásia, na Europa. E tal processo recomeça com os grandes impérios na Renascença.

O que é o império português, o império espanhol, o francês e o inglês, senão impérios globalizantes? O que é a descoberta do nosso continente, senão uma busca de espaços para estender rotas comerciais, rotas globalizantes? E vamos das monarquias absolutas até as duas grandes Constituições da Idade Moderna, ou seja a Constituição americana de 1787, quando começa a modernização do direito de maior relevância, que é o direito constitucional. É de se lembrar que, na Grécia de Atenas, havia clara idéia do direito constitucional. A outra Constituição foi a francesa, que mudava de texto de acordo com os detentores do poder, a partir de 1789. Surge com a revolução —que gera um custo monumental para o país— tão logo Robespierre eliminou os tribunais de juízes togados, em 92, para criar os tribunais populares. Com isso, a França viveu, por eliminação dos juízes, o maior banho de sangue da sua história.

E o que fez Napoleão, senão tentar um império globalizante? E a Inglaterra e a França do século XIX? São dois impérios monumentais. Quando a rainha Vitória disse: “O sol nunca se põe no império inglês”, é porque eles dominavam o mundo.

E, se nós analisarmos a Primeira Guerra Mundial, o que é que vamos verificar? A Primeira Guerra Mundial não foi uma guerra de ideais, de ideologias, e sim uma guerra de realocação de espaços e de poder, dentro da Europa. A Segunda Guerra Mundial foi a contraposição entre dois estilos ideológicos. Hitler pretendia criar um *reich*, um poder, um reino que durasse mil anos, dominando o mundo com o arianismo da sua concepção, enquanto os países democráticos opunham-se a estes planos, de tal maneira que a Segunda Guerra Mundial teve outra característica, que terminou desembocando na existência de dois organismos internacionais de globalização, cujas sementes foram lançadas logo depois. São o Fundo Monetário Internacional, objetivando a estabilidade da moeda como instrumento necessário as trocas do comércio internacional, de um lado, e, de outro lado, para se permitir

o desenvolvimento integrado das nações, instituindo-se, logo em seguida —não imediatamente— o Banco Mundial.

O que representavam? Quem vai a Washington verifica algo interessante: o Fundo Monetário Internacional situa-se em frente ao Banco Mundial. Suas funções eram estas: ao Fundo, que é um banco, caberia manter a estabilidade da moeda dos países desenvolvidos ou não, e ao Banco, que é um fundo, caberia administrar o desenvolvimento “macroestratégico” de todas as nações.

Por que esse descompasso na integração globalizante mundial, no ano 2002? É que o Fundo cumpriu a função que era sua, de lutar pela manutenção da moeda, sem se preocupar com todos os problemas decorrentes de desenvolvimento, de justiça social etc. Mas o Banco Mundial ficou em projetos “microestratégicos” e não cumpriu a sua parte.

Este esquema, idealizado para o desenvolvimento organizado do mundo, terminou gerando uma perna extremamente poderosa, macroestratégica (o FMI), e uma perna extremamente raquítica, microestratégica (Banco Mundial), que até hoje financia apenas projetos concretos. Financia uma ponte, financia um projeto em determinado município, mas não o desenvolvimento global desta ou daquela nação. E é evidente que essas distorções foram provocando maior evolução dos países desenvolvidos, e os países em desenvolvimento enfrentando crises de toda natureza, inclusive crises de manutenção da própria moeda.

Mas até a queda do Muro de Berlim, havia uma certa estabilidade de relações, porque os países do primeiro mundo sabiam qual a influência que os países do segundo mundo poderiam exercer sobre os países de terceiro mundo, temiam a influência dos países socialistas.

E a necessidade de fazer políticas de aproximação entre as suas políticas e os países do terceiro mundo, com medo de uma influência maior dos países do segundo mundo, ofertou certa estabilidade, em que, conforme a política e a habilidade dos negociadores internacionais, os países de terceiro mundo poderiam levar até uma certa vantagem.

Veja-se, por exemplo, o caso da grande moratória mexicana de 1982. O México soube jogar, com muita habilidade, com essa divergência, entre os dois blocos —o império soviético demonstrava rachaduras. Foi um jogador hábil para dizer: “Terei o apoio no momento, daqui; depois, terei o apoio de lá”. Fez que as forças diplomáticas agissem mais do que as próprias forças do comércio internacional. Basta dizer que o Fundo Monetário Internacional não foi tão severo com aquele pois como o foi com a Argentina, agora. Mesmo tendo que admitir a imposição de determinados programas, esses países negociavam melhor com o Fundo Monetário Internacional e os países desenvolvidos não exerciam pressão com medo de perder espaços políticos para os países do segundo mundo.

Houve dois componentes interessantes, na economia daquela época. O primeiro foi o primeiro choque de petróleo. A década de 60 foi uma década de grande desenvolvimento da economia mundial, com certo alívio para os países emergentes, que colocaram todas as pontas de estoque que os países desenvolvidos necessitavam. Mas o primeiro choque de petróleo retirou da circulação a estabilidade dos empréstimos a longo prazo. Os petrodólares passaram a trabalhar com as instituições financeiras com fator desestabilizador dos contratos estáveis a longo prazo, de tal forma que os países desenvolvidos de 73 a 79, deixaram de utilizar tais empréstimos, senão no necessário, porque não tinham a garantia dos antigos empréstimos a longo prazo, em moeda estável.

Por outro lado, o excesso de poupança mundial fez com que os investidores para curto prazo utilizassem-se dos países em desenvolvimento para financiá-los, já que não encontravam espaço para colocar os seus petrodólares nos demais países desenvolvidos, de tal maneira que grande parte da dívida dos países em desenvolvimento foi formada de 73 a 79, ano em que ocorreria o segundo choque do petróleo.

No segundo choque do petróleo, a OPEP, simultaneamente, reuniu-se em Viena, e impactou a reunião do GATT, em Tóquio, em 1979. Nela, os países desenvolvidos do primeiro mundo decidiram voltar ao protecionismo no comércio internacional para garantir a estabilidade das suas moedas, que começava a deteriorar-se, e, ao mesmo tempo, evitar a não-desnacionalização dos seus ativos patrimoniais.

E tivemos um período na década de 80 (79, 80, 81, 82, 83), em que o protecionismo no comércio internacional voltou, por deliberações do GATT. E, à evidência, o petróleo, saindo de um patamar de 2 dólares o barril, em 72, para 12 dólares em 73; e para 30 dólares o barril em 1979, descompassou de tal forma a economia, que o Japão chegou a ter 25 por cento de inflação num ano, e os Estados Unidos atingiram, no mesmo, uma inflação de dois dígitos.

Mas as forças destas nações se recompuseram com o protecionismo. Protegeram a moeda e, como não houve aquela união entre os produtos do petróleo, as guerras fratricidas entre os países árabes, fez com que a frente da OPEP fosse, de certa forma, fragilizada. E a própria estrutura soviética, em nível de influência no terceiro mundo, perdeu espaço, pela desestabilização da sua economia.

Os gritos de liberdade nos países submetidos ao segundo mundo começaram em 1979. Os povos queriam ter o direito de votar, de gritar, de falar, de protestar, tornando o império soviético um império mais frágil. Até que, com a queda do Muro de Berlim, se percebeu que a Rússia era um país muito fraco.

Para que os senhores tenham noção, hoje, no ano de 2002, o produto interno bruto da Rússia é menor que o do Brasil. A Rússia não está entre as dez economias, em nível de PIB, apesar de ter população e extensão territorial maior do que o Brasil, porque as outras

repúblicas não-soviéticas eram países pequenos que foram anexados depois da Segunda Guerra Mundial.

Mas o trágico —e eu posso falar com isenção, visto que ninguém pode dizer que eu sou um socialista, ou alguém que tenha admiração pelo comunismo. Considero que a liberdade é de tal ordem que não se pode aceitar qualquer regime de partido único, de ditador único ou algo semelhante— é que a presença da União Soviética tinha sua importância, porque ela dava equilíbrio às relações entre os países desenvolvidos. E o fato de possuir um arsenal estrategicamente poderoso fazia com que permitisse um poder de barganha dos países emergentes com aqueles desenvolvidos.

Após a queda do Muro de Berlim, percebe-se que o mundo é formado de três grandes blocos: Estados Unidos, União Européia e Japão com os Tigres Asiáticos. Desaparece do cenário econômico mundial a Rússia. Desaparecem os países socialistas. Eles são integrados numa nova... visão. E, entre os países emergentes, a Rússia sai de segundo mundo para terceiro mundo, e a China aparece e desponta como o grande país emergente, na década de 90.

Neste quadro, os mesmos países desenvolvidos, que no GATT em 79, na Tokyo Round, propuseram o protecionismo, começaram a falar em “globalização” como uma novidade; que o mundo futuro era de competitividade; que só aqueles países que tinham competitividade é que deveriam aparecer e que as barreiras tarifárias deveriam cair. Ouvimos de 90 até 95, quando foi criada a OMC, esse tipo de discurso.

Criada a OMC, substituindo o GATT em grande parte de suas funções, os países vinculados a OCDE mantiveram regras estabelecidas para que houvesse competitivismo internacional a favor dos países criadores, entre os quais não estava o Brasil. O Brasil teve que aderir às regras pré-estabelecidas.

E o que os europeus impuseram? Impuseram o seguinte: comércio internacional deve ter liberdade absoluta, onde aqueles países são competitivos, e maior protecionismo onde não são competitivos. Onde é que eles não são competitivos? Na agropecuária. Então, agropecuária não é objeto do livre comércio internacional. Nesse setor eles podem ser protecionistas porque não são competitivos. Onde são competitivos e as nações emergentes não são, querem livre comércio. Entendo ser irreversível o processo de globalização, mas começou com regras não limpas, não “*fair*”, não de igualdade, de isonomia de tratamento.

Nos Estados Unidos, o direito de sobretaxa dá-lhes a possibilidade de também criar o mesmo tipo de protecionismo. E a OMC não tinha coragem de enfrentar os Estados Unidos —só agora passou a ter—, de tal forma que todas as sobretaxas que consideravam necessárias para proteger seus produtores não-competitivos foram permitidas pelos congressistas americanos. A OMC revelou-se, no início, um órgão de defesa dos ricos contra

os pobres, exigindo a abertura dos mercados dos países emergentes e tolerando o fechamento de mercado dos países desenvolvidos, nos setores em que não eram competitivos.

E aí se pensou na rodada do milênio em Seattle, no ano de 2000. E, nesta rodada do milênio, o Brasil liderou um movimento que terminou inviabilizando essa postura.

E terminou inviabilizando de que forma? Deixando claro o seguinte: “Nós queremos a globalização, nós queremos regras estáveis para o mundo inteiro, mas desde que sejam iguais para todos. Nós não queremos mais a imposição de um grupo de sete países (seguidos da Rússia, que só lá está presente por causa do seu arsenal atômico, porque a Rússia não opina nada no G-7, ela está no G-8 exclusivamente porque tem um arsenal atômico, mas ela não decide nada porque seu PIB é pequeníssimo); nós queremos, a contrapartida”, e Seattle foi um fracasso.

E fizeram, este ano, uma nova rodada, e nesta nova rodada, de novo, o Brasil impugnou, embora concordasse em estudar um documento definitivo. Na medida em que ofereceu regras estáveis para todos os países emergentes e desenvolvidos. E haverá uma nova reunião em 2004 e outra em 2006.

E esta posição do Brasil, seguida, depois que ele a assumiu, por mais quatorze países, levou a OMC a revestir-se de coragem para começar a decidir contra os países desenvolvidos.

Os senhores devem ter lido nos jornais que os europeus têm um poder de retaliação, agora, contra os Estados Unidos, de 4 bilhões de dólares, porque a OMC passou a desconsiderar aquilo que os países mais desenvolvidos tinham colocado como condições prévias em 95. Passou, portanto, a ter uma importância maior, o órgão encarregado de manter a competitividade no comércio exterior, ou seja, a competitividade da globalização.

Mas é evidente que ainda é um órgão do qual emanam, exclusivamente, sinalizações morais, porque a OMC não tem força para executar as suas decisões. Quem tem que executar as determinações da OMC são os países que ganharam o direito de retaliação.

Os senhores acreditam que os países europeus irão retaliar os Estados Unidos em 4 bilhões de dólares? Claro que não. Porque, se eles retaliarem, os Estados Unidos deixarão de comprar da Europa. Poderão aumentar as tarifas sem negociação, considerando que seja uma decisão livre sua.

Quando o Canadá ganhou o direito de retaliação contra o Brasil em 700 milhões de dólares - agora fomos nós que ganhamos em três bilhões—. Naquela ocasião, a Bombardier entendeu que a Embraer estava agindo incorretamente; agora fomos nós que ganhamos -, por que o Canadá não aplicou? Porque o Brasil disse o seguinte: “Os senhores têm 20 milhões de habitantes, nós temos 170, se os senhores quiserem aplicar, apliquem a

retaliação, mas haverá um movimento nacional para não se comprar produtos canadenses”. E isso nada tem a ver com a retaliação. E é evidente que o Canadá disse: “Não vamos retaliar”.

Ora, a OMC tem uma função, ainda, de mera sinalização, mas sinalização importante. Por exemplo, nos Estados Unidos, o direito a retaliação de 4 bilhões de dólares, possivelmente fará o Congresso americano revogar as leis protecionistas, com o que os europeus não terão necessidade de aplicar a sanção prevista.

Na globalização, é evidente, que o que ficou caracterizado, na década passada, é que os espaços regionais ganharam importância. E aí se verificou a importância da União Européia e de alguns acordos plurinacionais, que passaram, na minha opinião, a sinalizar o futuro do século XXI.

E já entro na segunda parte e na terceira, que serão menores do que essa explicação mais abrangente, porque não jurídica, da globalização.

O que é a União Européia, que é o mais bem sucedido exemplo de integração pluriregional? A União Européia se diz uma confederação de países. Defendi, em Portugal, a tese de que a União Européia não é uma confederação de países, é sim uma federação nova de países. A União Européia não é confederação de países, mas uma federação nos moldes das federações conhecidas, só que, em vez de ter Estados, tem países.

Porque, no momento em que o tribunal de Luxemburgo profere decisões comunitárias; que cada país signatário é obrigado a obedecer; que o parlamento europeu decide com poderes inclusive judicantes, sendo os países obrigados a seguir suas decisões; que os 11 países (agora 12) adotaram o euro; que o Banco Central europeu vale mais do que os bancos centrais locais, influenciando, sua política, os Ministérios da Fazenda de cada país; que o tribunal de Contas europeu prevalece sobre as decisões locais nos assuntos comunitários; que o conselho e a comissão dão lei, diretrizes que valem como se fossem lei, maior do que aquelas leis aprovadas pelas assembleias de cada um desses países, e os países não podem contestar configura-se naquilo que defini como uma federação de países, com soberania limitada e autonomia consentida.

É uma soberania limitada porque eles não têm o direito absoluto de dizer o que bem entendem dentro do seu país; quem vai dizer são tribunais ou parlamentos ou comissões ou bancos nos quais os países têm representação. A decisão conjunta é que prevalecerá internamente.

Autonomia consentida porque há uma autonomia como os Estados mantêm numa federação. E esta autonomia é que lhes permite ter espaço próprio, ao ponto de, hoje, o cidadão ser considerado europeu e não português, francês ou inglês.

E é interessante notar: quando se discutiu o problema dos jogadores de futebol, em que as leis locais mantinham a limitação dos estrangeiros, o que é que decidiu o tribunal europeu? O seguinte: “O Zidane, quando está jogando no Real Madrid, é francês; mas não é estrangeiro na Espanha, porque é europeu. Então, o Real Madrid pode contratar dois jogadores ou três jogadores estrangeiros, além dos europeus. Então, o Real Madrid é uma seleção de craques notáveis da Europa, considerados europeus e não estrangeiros, e alguns craques como Ronaldinho e o Roberto Carlos, que são estrangeiros, porque nasceram no Brasil, e nós não estamos integrados à União Européia. Isto não é uma reformulação constitucional absoluta?”

O que se está discutindo entre juristas europeus? Uma Constituição européia! Quando se discute uma Constituição européia, o que se está discutindo, na verdade, é a Constituição de uma confederação. Se é uma Constituição com poderes superiores às atuais diretrizes, o que se está tentando construir é numa nova conceituação de direito, do direito primeiro, que é o direito constitucional. Estamos, pois, no limiar de uma reformulação conceitual sobre soberania, sobre Constituição, sobre federação e que, certamente, irá influenciar outros países.

Quando nós verificamos o NAFTA —que é um acordo apenas de zona franca, nem é de união aduaneira—constatamos que o México cresceu consideravelmente, nada obstante todas as limitações que impõe a esse país. Nós, no Mercosul, temos liberdade... Cecília e eu estivemos recentemente em congresso na Argentina (ela presidiu brilhantemente uma comissão nesse congresso, na Universidade Austral, e nós entramos e saímos como se fôssemos argentinos ou brasileiros nos seus próprios territórios. Nós poderíamos ter usado carteira de identidade para ingressar no país. Livre trânsito há no Mercosul, porque já é uma união aduaneira. No NAFTA —uma zona franca— livre trânsito existe de mercadorias entre Canadá, Estados Unidos e México; mas não livre trânsito de pessoas. O mexicano não entra nos Estados Unidos, apesar da existência do NAFTA; será irreversível, todavia, a abertura. Isso irá acontecer.

Quando, no Brasil, o presidente Fernando Henrique discute a importância de manutenção do Mercosul —nada obstante crise brutal dos quatro países que o compõem— para ter poder de diálogo com a União Européia e possuir um contrapeso na formação da ALCA, o que ele está pretendendo é dar a força do espaço territorial brasileiro e a força de seu mercado, para que não tenhamos, em 34 países da América, que obedecer às regras de um só país, que corresponde a 80 por cento dos outros 33, em matéria de PIB. O PIB americano é hoje superior a 9 trilhões de dólares.

Por esta linha, não estaremos perante uma reformulação de conceitos constitucionais? E a globalização, não estará gerando a necessidade de se refletir sobre novos conceitos jurídicos? A União Européia já não tem densidade própria, com moeda própria, com organismos próprios, que prevalecem sobre o direito local, sinalizando que a sua força não decorre de ser predominante a francesa, a alemã, ou italiana?

Diziam alguns professores, em minha palestra, Rui Alarcão, Manoel Porto e Canotilho –que nem participava do seminário, apenas lá passou para assisti-la -, que efetivamente o próprio direito constitucional daqui 10 ou 15 anos, será completamente diferente daquele que nós estamos estudando, porque não se pode mais desconhecer essa integração.

Eu sou advogado em Portugal. Eu posso advogar, pelo “estatuto do estabelecimento”, em todos os países da União Européia, pelo fato de ser advogado em Portugal, com o aspecto, evidente, de que tenho que estar habilitado na língua e no conhecimento do direito local. Eu não preciso, todavia, fazer exame, já estou habilitado, podendo ser assistido por um advogado local, se não me sentir com domínio pleno do direito do país onde estiver.

Isto representa que o conceito de Constituição vai sendo reformulado para facilitar o nível de integração. E, no momento em que vier a ser aprovado, o que eu acho que ocorrerá em mais dois, três, quatro, cinco, dez anos, isto é, quando chegarem a um acordo sobre um texto constitucional europeu, nós entraremos em uma nova fase sinalizada para o mundo inteiro.

E só para não perder o tema da palestra: como é que se começou a União Européia? Com o Tratado de Roma. O que é que aconteceu com o Mercosul, o NAFTA, o Pacto Andino, o Pacto dos Países Asiáticos, alguns acordos de países africanos? Fundamentalmente tudo principia por um acordo tributário.

E, começa com um acordo tributário, inicialmente de tarifas -ALALC, ALADI-, mas, no momento em que se chega a uma convivência maior e melhor, com regras próprias para os tributos, é que se vai para outras regras como as que dispõem sobre o abuso do poder econômico, defesa do consumidor, relações trabalhistas. Mas o tributo é que dá início a essa integração.

E aqui é que me parece um ponto essencial, só para examinar a realidade brasileira, para não ficar tratando de estratosfera, do que acontece nos outros países. No momento em que o problema das tarifas aduaneiras é superado, só existe um imposto comunitário, porque as tarifas aduaneiras, em nível de zona de livre comércio, representam uma proteção do bloco, a serem eliminadas internamente. Nas uniões aduaneiras, como acontece com o Mercosul, a tarifa funciona exclusivamente para proteger aquele mercado. Então, a TEC – a Tarifa Externa Comum –, ela vale para os outros países, mas não vale internamente, a não ser quanto aquela lista de exceções, que os países negociaram para poderem ter competitividade dentro do próprio mercado.

Mas, com o tempo, a tarifa aduaneira torna-se protetora daquele espaço regionalizado. Qual é o tributo comunitário por excelência? É o tributo sobre o comércio. Quando se forma um espaço comunitário, só há um tributo, que tem que ser regulado comunitariamente. Na União Européia, é o IVA, Imposto sobre Valor Agregado. Este terá sempre que ser regulado de forma comunitária.

Cada país da União Européia decide como quiser a respeito do imposto de renda, das contribuições sociais etc. É evidente que lá não existe um poder supranacional que diga: “O tributo é dessa natureza, então todos têm que cumprir”. Porém, na Unidade Européia, se um país tributar excessivamente a renda, por exemplo, os investimentos migram para outro país com uma velocidade monumental. O que representa que toda a política tributária deve ser uma política tributária inteligente. Se examinarmos o que era a tributação na Alemanha, na década de 70 e hoje, verificaremos que caiu de 53% para quase 38 ou 39% a carga, em relação ao PIB. O que representa? Eles tiveram que se adaptar à concorrência dos outros países. É uma proteção para o cidadão.

Quanto ao imposto sobre valor agregado, esse tem que ter regime comum, único. Na Europa, o Imposto sobre Valor Agregado - o IVA -, nas relações entre os Estados, tem um regime jurídico único. Internamente, cada país faz o que bem entender com o IVA, mas este é também o imposto comunitário, por excelência. É um imposto da federação européia, com regime jurídico único e, ainda, com alguns problemas a serem superados, como, por exemplo, problema do regime de destino ou de origem. Desde 92, a legislação já definiu que seria da origem, mas ainda não aplicaram porque têm dificuldades de mudar do sistema de recolhimento no destino para recolhimento na origem, e transferência dos recursos para o destino.

É, todavia, um regime discutido entre os 15 países. E isto - trago para reflexão dos senhores - é fundamental, numa reforma tributária no Brasil, se o país quiser se inserir no cenário mundial.

O único país que regionalizou o IVA é o Brasil. É o único país que tem o ICMS, o mais importante tributo brasileiro —que mais gera arrecadação— entregue aos Estados. Vale dizer, 15 países europeus, com um PIB de 8 trilhões de dólares, têm um regime jurídico único. O Brasil, com um PIB de 500 bilhões de dólares, tem 27 regimes, porque a lei complementar 87 criou uma federação de inimigos. A guerra fiscal não se dá numa federação de irmãos. Se ocorre no Brasil é porque estamos numa federação de inimigos. E os Estados não querem abrir mão, nessa visão distritalesca de alguns detentores do poder estadual, de que o Estado tem que ter autonomia tributária e ter direito a promover a guerra fiscal, evidentemente, o Brasil não poderá se inserir no cenário mundial, com esta mentalidade.

Temos alguns problemas monumentais. A própria interpretação do Supremo Tribunal Federal —que não é culpa de seus integrantes, porque vem historicamente sendo tomada dessa maneira, mas que agora terá que ser reformulada— de que os tratados internacionais têm eficácia de lei ordinária no Brasil. Em todos os países, os tratados internacionais prevalecem sobre o direito local. Ora, o grande tributo, para integração, é, em verdade, o imposto sobre valor agregado. Se, na reforma tributária, nós não o federalizarmos, mesmo entregando aos Estados o direito de arrecadar, e de fazer a partilha entre Estados, União e os municípios —que eu entendo ser o caminho normal, porque os Estados têm uma máquina administrativa de fiscalização maior— nós nunca iremos nos integrar nos espaços

comunitários, nem mesmo no Mercosul, em que Uruguai, Argentina e Paraguai - Argentina é uma federação - já estão preparados para essa integração.

Então, o que eu queria trazer aos senhores, para terminar essa palestra com alguma coisa de concreto, é que tenho a impressão que faríamos uma reforma tributária notável, se tivéssemos todos os impostos circulatorios reunidos num só. A União Européia tem o IVA, que vale para serviços, que vale para venda de mercadorias, e é um único imposto. Nós temos seis tributos: IPI, ICMS, ISS, CPMF, PIS e Cofins. Se modificássemos o sistema, isso facilitaria enormemente a adoção de políticas tributárias. Quando eu entrei na sala da desembargadora Anna Pimentel, em seu gabinete, fiquei com o coração apertadíssimo, quando vi o volume de processos que tem. Por quê? Porque temos um excesso de litigiosidade gerado pelo atual sistema tributário... Eu sei que grande parte das discussões são de questões tributárias, em face do excesso de pormenorizações, que leva as fiscalizações a serem insuficientes e os contribuintes a se sentirem desorientados. É um sistema que tem demonstrado que não funciona. E aí eu volto, para encerrar, com a minha proposta constitucional de 90. Eu teria um único imposto de circulação de perfil federativo; não teria impostos da União, dos Estados e dos municípios.

Melhor seria, no meu modo de ver, em vez de termos seis tributos circulatorios, teríamos um, como a Europa. Na Alemanha, três tributos são responsáveis por mais de 90 por cento da arrecadação. Em Portugal, dois, dois, dois - o IVA e o imposto de renda com mais de 90 por cento da arrecadação. A Alemanha tem 218 tributos, mas três deles é que valem, o resto é perfumaria tributária, que evidentemente não representa nada.

Se nós não fizermos uma reforma tributária, procurando a eliminação da guerra fiscal entre os Estados, e a possibilidade de integração internacional através da federalização do imposto circulatorio, nos moldes do IVA, a ser cobrado pelos Estados, mas partilhando a receita com Municípios; e o imposto patrimonial a ser cobrado pelo município, o imposto de renda na competência da União, assim como os tributos regulatórios, de comércio exterior. Teríamos um sistema simplificado, o que, na minha opinião, reduziria consideravelmente o trabalho dos tribunais. E, para isso, nós precisamos gritar. Lembro-me de uma pequena história —com que termino; Anna Maria está preocupada porque eu estou ultrapassando o tempo— e que me parece adequada para essa situação.

Um pessoal estava esperando para pegar o vôo, e, de repente, chega o co-piloto sendo conduzido por uma aeromoça, com uma bengala e com óculos escuros. Os passageiros olharam e disseram: “Quem é esse cidadão?”, e a aeromoça olímpicamente respondeu: “É o co-piloto. Ele é cego, mas é o melhor co-piloto que nós temos na companhia”. Os passageiros ficaram extremamente preocupados. Mais um pouco, chegou o comandante, também com a mesma aeromoça e com bengala, perguntaram: “Quem é esse?” “Esse é o comandante, ele é cego, mas é o melhor comandante da companhia.” Os senhores podem imaginar como é que os passageiros entraram no avião. O avião foi levado pelo trator até a cabeceira da pista, e, quando começou a decolagem, percorrendo a pista, o avião não levantava

vôo. Quando os passageiros perceberam que estavam chegando ao fim da pista, e o avião não ia levantar, foi aquela gritaria, e daí o avião levantou do solo serenamente. Já no ar, o comandante virou para o co-piloto e disse: “No dia em que eles não gritarem, eu não sei o que vai ser de nós”.

O que nós precisamos é isso: deixar a cegueira, a falta de visão quanto à reforma tributária, que, muitas vezes, determinadas pessoas têm, não quererem fazê-la, e começarmos a gritar. Porque, no momento em que gritarmos, é possível que tenhamos a reforma tributária de que precisamos.

Muito obrigado.

[Aplausos]

A SRA. DESEMBARGADORA ANNA MARIA PIMENTEL – Cativar platéias é o cotidiano do professor Ives Gandra, portanto, nenhuma novidade quanto a isso.

Mas o passeio que fizemos pelo passado foi de extrema valia. Quem não conhece o passado está fadado a repeti-lo, e de uma maneira bastante comprometedora, ou seja, repetindo os erros.

Tudo que ouvimos aqui será objeto de muitas cogitações e muitas reflexões; não só em matéria tributária, mas em outras tantas, havemos de considerar e reconsiderar preceitos de natureza jurídica ou não, mas de natureza jurídica sobre um tema que também está na minha alça de mira - e espero depois agregar não só a participação da eminente desembargadora Suzana Camargo, que chegou um pouquinho atrasada, havia avisado, e os demais juízes que vieram e que são juízes substitutos e que são recém-concursados e que honram o auditório com suas presenças -, é sobre a questão processual. Certamente que litígios ocorrerão deste ajuste e dessa aproximação de países, e regramentos próprios, conhecíveis e reconhecíveis por todos que integram o mesmo bloco, a ponto de orientarem a condução dos procedimentos e dos processos, hão de ser feitos.

Disse que está na minha alça de mira, embora não tenha podido ainda fazer gestões mais aprofundadas sobre isso. Mas sei que também é matéria que suscitará interesse de muitos, e espero estimular, provocar já para estes pensamentos sobre uma identidade de preceitos jurídicos processuais e procedimentais para haver a solução de litígios decorrentes dessa intensíssima atividade econômica que agora surge, vamos dizer, se... não surge, ela toma corpo, ganha volume, e isto, com este processo de globalização, é absolutamente impossível de retroagir. Então, já estou fazendo convocações e, pelo olhar sempre simpático e agradável das eminentes desembargadoras aqui presentes e dos juízes, sei que não ficarei só nisto, também dos senhores servidores e dos nossos convidados. Estamos pensando seriamente nisso. Vamos convocar aqueles de boa vontade que queiram pensar em conjunto, como foi pensado pelo eminente palestrante sobre a questão tributária, o ângulo processual da gestão dos litígios que hão de decorrer dessa... desse incremento de atividade. É certo

que o Brasil passe uma dificuldade agora, como a Argentina, como o Uruguai, como o Paraguai, como o restante da América Latina, mas são ventos, e os ventos passam.

Professor Ives, não sei se tem algum compromisso para as próximas 24 horas, porque o leque de perguntas... algumas farei. Aquelas que julgar que o seu tempo já acabou, nós mandaremos, quem sabe, responderá diretamente. Temos aqui alguns tratados para serem discutidos, mas todas muito importantes, muito interessantes.

Vou começar pela primeira que me chegou à mão, até por uma questão de prioridade.

[Debate]

A SRA. DESEMBARGADORA ANNA MARIA PIMENTEL – Professor Ives Gandra será feito um ofício encaminhando esses dois livros à biblioteca para a finalidade de estar aí à disposição de todos e o acesso a todos.

Como todas as vezes que temos a oportunidade de trazer alguém para falar de uma maneira tão brilhante, tão empolgante, como a que ouvimos hoje, eu aproveito para deixar uma marca de que passou por aqui, esteve entre nós, então eu pediria à eminente desembargadora Cecília Marcondes que fizesse a entrega ao professor Ives Gandra de um certificado, dentro da nossa modéstia, mas de um espírito de gratidão, de que aqui esteve. E depois pediria à eminente desembargadora Suzana Camargo que estivesse aqui entre nós para fazer a entrega da placa.

[Aplausos]

A SRA. DESEMBARGADORA ANNA MARIA PIMENTEL - Fica encerrada essa sessão, mas eu espero merecer a gentileza dos senhores juízes para tirarmos uma fotografia porque vamos também guardar este momento.

Então, senhores juízes, com os eminentes desembargadores e o professor Ives Gandra, vamos tirar uma fotografia. E vou desfrutar da possibilidade de ler, em russo, o livro que me passou.

O SR. PROFESSOR IVES GANDRA DA SILVA MARTINS – Só soube que o livro era meu, por causa da fotografia. Infelizmente, não conheço sequer o alfabeto russo, que é o cirílico.

*Divisão de Taquigrafia, Revisão de Notas e Áudio - DTAC
(Transcrição literal de fita/MD)*

Coordenação: Adelina Altieri Ferreira

Transcrição: Darli Barone, Helga Regina Clemente, Rosely N. C. Duarte

Evento: Palestra de 6/9/2002 – Prof. Ives Gandra da Silva Martins

Fita/MD: Único

Conferência de transcrição e revisão: Maria Cristina M. de Carvalho

Data: 12/9/2002

